

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 278/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PLOTAGEM, REPROGRAFIA,  
SCANEAMENTO, GRAVAÇÃO EM CDR,  
ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO,  
AUTENTICAÇÃO E OUTROS  
DOCUMENTOS PARA O SESI-SP E SENAI-  
SP

NORMAS ESPECÍFICAS

## Edital do Pregão Eletrônico n.º 278/2021

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI, Entidade de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo A - Estimativa as necessidades anuais de plotagem e reprografia
- Anexo B - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
- Anexo C - Minuta(s) de Contrato(s)

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

**SESI-SP:**

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

**SENAI-SP:**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

**Superintendente:**

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.

**Diretor Regional:**

Autoridade no âmbito do SENAI-SP.

**Comissão de Licitação:**

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

## 2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem e cópias reprográficas sem emenda, para a Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e SENAI-SP, incluindo extração de cópias em preto e branco e coloridas, plotagem preto e branco e coloridas, scaneamento preto e branco e coloridas, gravação em CDR, encadernação, plastificação, autenticação e outros documentos, conforme Anexo B, para serem prestados à Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP, no endereço abaixo:

### LOTE 01

#### Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e SENAI-SP

Endereço: Avenida Paulista, 1313, 3º andar – Bela Vista  
CEP 01311-923, São Paulo/SP

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado em nenhuma hipótese.

2.4. Não serão admitidos (as):

- a) Empresário suspenso do direito de participar de licitações promovidas pelo SESI-SP ou SENAI-SP, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Empresário relacionado no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- c) Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- d) Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresário não credenciado junto ao Órgão Provedor do sistema eletrônico;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns;

- g) Cooperativa de mão de obra, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/12; e
- h) Sociedades que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP ou SENAI-SP.

2.5. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. Das Instruções às Proponentes**

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.4. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.6. A data base dos preços será aquela de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, serão fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os impostos e taxas, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso. No caso de constar unidades localizadas em municípios diferentes em um mesmo lote, as planilhas de custos deverão observar as alíquotas de ISS específicas para cada município onde serão prestados os serviços.

3.9. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 16 deste Edital.

3.10. Pela elaboração da proposta o proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.11. É facultado ao SESI-SP e SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.11.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro pedido.

3.11.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será desclassificada e/ou inabilitada, conforme o caso.

3.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.13. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todos os licitantes, o SESI-SP e SENAI-SP poderá fixar data oportuna para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.14. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.15. O SESI-SP e SENAI-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.16. As características do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), constam do item 1. do Memorial Descritivo - Anexo A, deste Edital.

3.17. As quantidades indicadas no Anexo A são estimadas, não havendo obrigatoriedade por parte do SESI-SP e SENAI-SP, em demandar a sua execução total.

3.18. A proponente vencedora deverá prestar serviços nas suas próprias instalações, retirando e entregando os originais e as cópias em cada unidade relacionada no item 2, diariamente, quando solicitado, nos prazos constantes do contrato, sendo vedado o fornecimento desses materiais a terceiros, sem prévia autorização do SESI-SP e SENAI-SP.

3.19. Os originais e materiais a serem fornecidos à proponente vencedora para reprodução, são de legítima posse do SESI-SP e SENAI-SP, detentor dos direitos autorais e intelectuais dos mesmos, ficando expressamente vedado à empresa a ser contratada, a cessão desses materiais a terceiros, sem a prévia autorização do SESI-SP e SENAI-SP.

3.20. A proponente vencedora deverá atender às exigências da ISO 9001 para as unidades do SESI-SP e SENAI-SP já certificadas.

3.21. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.21.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e SENAI-SP, devidamente justificada.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **5. Da Participação**

5.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

5.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. Da Proposta**

6.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 5, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

6.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

6.2. Ao final da disputa, prevista no item 9, a licitante que tiver ofertado o menor preço, deverá enviar ao SESI-SP e SENAI-SP, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial escrita, conforme planilha de custo (Anexo A).

6.2.1. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

### **6.3. A proposta deverá indicar:**

6.3.1. valor da prestação do serviço, para cada item relacionado no Anexo A.

a) os valores unitários a serem cobrados pelas cópias reprográficas e por cada tipo de serviço listados no Anexo A, deverão ter no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula;

b) o valor total para o SESI-SP e SENAI-SP, considerando as quantidades estimadas no Anexo A;

### **6.4. A Proposta deverá considerar:**

6.4.1. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, energia elétrica, transporte (retirada e entrega do material, diariamente, quando solicitado pela escola), embalagens, papel, transparências, espirais, fitas, tintas, toner, revelador, cilindro, peças, materiais de consumo em geral, e outros.

6.4.2. A proposta apresentada e os lances formulados devem incluir todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto licitado, considerando todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, taxas, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária.

## **7. Da Aceitação das Propostas**

7.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.2. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

## **8. Da Abertura da Sessão**

8.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, devendo a Comissão de Licitação avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

8.2. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

8.3. As propostas que estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, serão classificadas em ordem decrescente.

8.4. Todos os cálculos deverão ser realizados com três casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.5. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

8.6. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

8.7. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

8.8. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.9. A hipótese prevista no item 8.8, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificada pela autoridade competente.

**9. Do Julgamento das Propostas**

9.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

9.1.1. A composição dos lotes e os valores mínimos de redução entre os lances são:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE</b>
01	Serviços de plotagens e reprografia	Livre	Livre

9.1.2. A redação dos itens 9.2, 9.3, 10, 11, 12, 13 e 14 e seus subitens é de caráter genérico, supondo-se somente um lote na licitação. Nas licitações relativas a mais de um lote, proceder-se-á de modo absolutamente semelhante na avaliação de cada lote proposto.

**9.2. Avaliação Técnica**

9.2.1. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

9.2.1.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

**9.3. Da Fase de Lances**

9.3.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 9.3.6.

9.3.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

9.3.4. Durante o transcurso da sessão pública, o sistema não identificará os autores dos lances nem ao pregoeiro, nem aos demais participantes. A identificação só ocorrerá após o término da sessão.

9.3.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

9.3.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 9.1.1.

9.3.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

9.3.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.3.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3.9. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 9.3.7 e 9.3.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento da proposta escrita com todas as especificações dos serviços ofertados, devidamente preenchida, datada e assinada, e dos documentos de habilitação constantes do item 10 deste Edital, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

9.3.9.1. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até **24 (vinte e quatro)** horas após a solicitação do Pregoeiro.

## **10. Documentos para Habilitação:**

10.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo do Anexo B.

## **10.2. Qualificação Técnica:**

Declaração emitida pela proponente mencionando:

a) a estrutura atual do parque gráfico disponível: tipos de equipamentos e recursos de “software” para controle e indexação das imagens, além da área de trabalho que possui, e

b) as especificações das tarefas complementares que cada tipo de equipamento oferece, tais como, grampeamento, seleção de cópias, e outros.

**10.3. Habilitação Jurídica:**

10.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**10.4. Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

a.1.) As certidões deverão explicitar prazo de validade;

a.2.) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

a.3.) As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

b) As proponentes deverão comprovar Patrimônio Líquido, no valor mínimo de 10% (por cento) do valor total anual da proposta comercial apresentada, considerando a somatória dos lotes arrematados, em data atual, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para esta data pelo IGP-DI-FGV.

**10.5. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

## **11. Da Habilitação**

11.1. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

11.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

11.3. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. O SESI-SP e SENAI-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor valor será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.8. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados, independente de encadernação ou numeração de páginas.

11.9. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a examinar a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidir sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificar as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.10. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **12. Dos Recursos**

12.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e SENAI.

12.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

12.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 12.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 12.1, importará na decadência do direito de recurso.

12.5. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal inicial.

## **13. Da Homologação**

Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **14. Do Contrato e Das Obrigações da Contratada**

14.1. Após a homologação do procedimento licitatório, em complemento à Planilha de Custos, a licitante vencedora deverá formalizar:

- a) Individualização dos valores por tipo de serviço.
- b) Indicação do(s) nome(s) e respectivo(s) número(s) do RG e CPF das pessoas que assinarão o contrato por parte da contratada, anexando cópia(s) da(s) procuração(ões) se for o caso.

14.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos "sites": [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

14.2. A proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

14.2.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Diretoria de Obras e Serviços - DOS, para assinatura do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

14.2.2. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 14.2.

14.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e SENAI-SP poderá convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 16.

14.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e SENAI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 17.

14.5. O valor do contrato é global, incluindo todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros incidentes sobre os serviços, sendo responsabilidade única e exclusivamente da empresa o seu recolhimento e absorção.

14.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI-SP e SENAI.

14.7. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde os serviços serão prestados, que indicará(ão) funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **15. Do Faturamento e Pagamento**

15.1. O faturamento dos serviços executados nas dependências da contratada deverá ser efetuado de acordo com os pedidos atendidos.

15.2. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados no período, com os pagamentos sendo efetuados em 10 dias após a data efetiva de entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o

pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

15.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida contabilizando a prestação de serviços ocorrida no período, e será acompanhada do(s) relatório(s) dos serviços executados, do recibo de quitação e demais documentos pertinentes, a serem entregues na Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP.

15.2.2. As medições dos serviços prestados serão apuradas mensalmente.

15.3. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

15.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP e SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

15.5. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

15.6. O SESI-SP e SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

15.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados, sem a emissão de boletos bancários.

15.8. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Pregão são os definidos na respectiva minuta de contrato (Anexo C).

## **16. Das Penalidades**

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

16.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

16.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao

SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

16.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

## **17. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

Serviço Social da Indústria - SESI  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**CRONOGRAMA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 278/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS  
E REPROGRAFIA PARA O SESI-SP E SENAI-SP

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Publicação do aviso	20/01/2022
Retirada do edital	A partir de 20/01/2022 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	<b>Até 28/01/2022</b> e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	03/02/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	03/02/2022 às 9h30

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.

Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas pelo e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira Solange pelo telefone (11) 3146-7444.

Questionamentos podem ser enviados para o e-mail: [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, REPROGRAFIA, SCANEAMENTO, GRAVAÇÃO EM CDR, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA O SESI-SP E SENAI-SP**

1. Descrição dos serviços a serem executados e quantidades estimadas:

Descrição do Serviço	Estimativa Anual SESI	Estimativa Anual SENAI	Unidade	Estimativa Anual TOTAL
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - A-4	5	5	unid.	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - A-3	5	5	unid.	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - A-2	5	5	unid.	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - A- 1	5	5	unid.	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - A-O	5	5	unid.	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Sulfite - Especial	5	5	m	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Vegetal	5	5	m	10
Cópia reprográfica Preto e Branco - Papel Fotográfico	5	5	m	10
<b>Subtotal</b>				
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite - A-4	250	250	unid.	500
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite - A-3	75	75	unid.	150
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite - A-2	10	10	unid.	20
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite - A- 1	50	50	unid.	100
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite -A-O	125	125	unid.	250
Cópia reprográfica Colorida - Sulfite - Especial	25	25	m	50
Cópia reprográfica Colorida - Vegetal	5	5	m	10
Cópia reprográfica Colorida - Papel Fotográfico	5	5	m	10
<b>Subtotal</b>				
Impressão/Plotagem Preto e Branco - Sulfite - A-4	100	100	unid.	200
Impressão/Plotagem Preto e Branco - Sulfite - A-3	5	5	unid.	10
Plotagem Preto e Branco - Sulfite - A-2	5	5	unid.	10
Plotagem Preto e Branco - Sulfite - A-1	20	20	unid.	40
Plotagem Preto e Branco - Sulfite - A-O	50	50	unid.	100
Plotagem Preto e Branco - Sulfite - Especial	10	10	m	20
Plotagem Preto e Branco - Vegetal	5	5	m	10
Plotagem Preto e Branco - Papel Fotográfico	5	5	m	10
<b>Subtotal</b>				
Impressão/Plotagem Colorida - Sulfite - A-4	1700	1700	unid.	3400
Impressão/Plotagem Colorida - Sulfite - A-3	50	50	unid.	100
Plotagem Colorida - Sulfite - A-2	50	50	unid.	100
Plotagem Colorida - Sulfite - A-1	200	200	unid.	400
Plotagem Colorida - Sulfite - A-O	500	500	unid.	1000
Plotagem Colorida - Sulfite - Especial	100	100	m	200
Plotagem Colorida - Vegetal	5	5	m	10
Plotagem Colorida – Papel Fotográfico	5	5	3	10

Impressão/Plotagem Imagem - Couchê 90g - A-4	10	10	unid.	20
Impressão/Plotagem Imagem - Couchê 90g - A-3	10	10	unid.	20
<b>Escaneamento Preto e Branco - A-4</b>				
Escaneamento Preto e Branco - A-4	25	25	unid.	50
Escaneamento Preto e Branco - A-3	5	5	unid.	10
Escaneamento Preto e Branco - A-2	5	5	unid.	10
Escaneamento Preto e Branco - A-1	10	10	unid.	20
Escaneamento Preto e Branco - A-0	10	10	unid.	20
Escaneamento Preto e Branco - Especial	10	10	m	20
<b>Escaneamento Colorido - A-4</b>				
Escaneamento Colorido - A-4	50	50	unid.	100
Escaneamento Colorido - A-3	5	5	unid.	10
Escaneamento Colorido - A-2	5	5	unid.	10
Escaneamento Colorido - A-1	50	50	unid.	100
Escaneamento Colorido - A-0	100	100	unid.	200
Escaneamento Colorido - Especial	10	10	m	20
<b>Gravação em CDR</b>				
Gravação em CDR	20	20	unid.	40
<b>Encadernação com capa em Acetato A-4 - até 100 fls</b>				
Encadernação com capa em Acetato A-4 - até 100 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa em Acetato A-4 - de 101 a 200 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa em Acetato A-4 - acima de 201 fls	5	5	unid.	10
<b>Encadernação com capa em Acetato A-3 - até 100 fls</b>				
Encadernação com capa em Acetato A-3 - até 100 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa em Acetato A-3 - de 101 a 200 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa em Acetato A-3 - acima de 201 fls	5	5	unid.	10
<b>Encadernação com capa dura/brochura A-4 - até 100 fls</b>				
Encadernação com capa dura/brochura A-4 - até 100 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa dura/brochura A-4 - de 101 a 200 fls	5	5	unid.	10
Encadernação com capa dura/brochura A-4 - acima de 201 fls	5	5	unid.	10
<b>Plastificação - A-4</b>				
Plastificação - A-4	5	5	unid.	10
<b>Plastificação - A-3</b>				
Plastificação - A-3	5	5	unid.	10
<b>Autenticação</b>				
Autenticação	50	50	unid.	100
<b>Início dos serviços: Após homologação</b>				

- 1.1. As quantidades indicadas são estimadas, não havendo obrigatoriedade por parte do Sesi-SP e do Senai-SP, em demandar a sua execução total.

- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços nas suas próprias instalações, retirando e entregando os originais e as cópias no endereço indicado, diariamente ou quando solicitado, nos prazos constantes do contrato, sendo vedado o fornecimento desses materiais a terceiros, sem prévia autorização do SESI-SP e do SENAI-SP.
  
- 1.3. Os originais e materiais a serem fornecidos à CONTRATADA para reprodução, são de legítima posse do SESI-SP e do SENAI-SP, detentor dos direitos autorais e intelectuais dos mesmos, ficando expressamente vedado à empresa a ser contratada, a cessão desses materiais a terceiros, sem a prévia autorização do SESI-SP e do SENAI-SP.
  
- 1.4. A Diretoria de Obras e Serviços do SESI-SP e do SENAI-SP fará a gestão e fiscalização da contratação, mediante apresentação, pela CONTRATADA, do Relatório dos Serviços prestados mensalmente.

X-X-X

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** (usar papel timbrado da empresa)

Ao  
 Serviço Social da Indústria - SESI  
 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI  
 Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 278/2021**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
 (Nome completo e assinatura do representante legal)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, REPROGRAFIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, doravante simplesmente denominado SESI-SP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com inscrição no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, doravante simplesmente denominado SENAI-SP, ambos com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representados por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de plotagem e cópias reprográficas sem emenda, para o SESI-SP e para o SENAI-SP, incluindo extração de cópias em preto e branco e coloridas, plotagem preto e branco e coloridas, digitalização preto e branco e coloridas, gravação em CDR, encadernação, plastificação, autenticação e outros documentos, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo (Anexo A do Edital) e demais elementos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, com data \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ e deste contrato.

### Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- I. Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e anexos;
- II. Proposta apresentada pela CONTRATADA, com data de \_\_\_\_\_, e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
- III. Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

### Cláusula Terceira - Do Prazo e do Reajuste

- 3.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser renovado por meio da elaboração de competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção. Caso a vigência termine antes da data da publicação do índice, o reajuste deve ser feito com base no último mês publicado.

### Cláusula Quarta - Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Os preços unitários, fixos e irreajustáveis, a serem cobrados pela CONTRATADA são os constantes do anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste ajuste.
  - 4.1.1. Nos preços relacionados no referido anexo já estão incluídos todas as despesas com impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo o recolhimento e absorção de tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2. Fica convencionado entre as partes, que o Sesi-SP e o Senai-SP pagarão à CONTRATADA, os valores conforme indicados na subcláusula 4.1, supra, observado o limite máximo de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.3. O período de trabalho, para fins de faturamento, corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da prestação de serviços, sendo que a emissão da respectiva nota fiscal/fatura deverá ocorrer após a constatação da efetiva prestação de serviços.
  - 4.3.1. O faturamento dos serviços executados nas dependências da CONTRATADA deverá ser realizados de acordo com os pedidos atendidos.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos documentos de cobrança no prazo de 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, fora da dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando este recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será

realizado no primeiro dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (anos bissexto).

4.5. Os citados pagamentos serão efetuados pela Gerência Sênior Contábil e Financeira – GSCF do Sesi-SP e do Senai-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, nesta Capital, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e demais documentos de cobrança, relativos aos serviços prestados no mês anterior.

4.5.1. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias, neste caso, o pagamento será suspenso por 10 (dez) dias após o recebimento da referida documentação, sem quaisquer ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

4.6. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros e a concessão de desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

4.6.1. Se da infringência no disposto na subcláusula 4.6. advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além de sujeita às penalidades previstas neste instrumento, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

4.7. Por força da legislação vigente, se for o caso, o Sesi-SP e o Senai-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

4.7.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, impostos/taxas referidos na subcláusula anterior;

4.7.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP e ao Senai-SP para que cumpram a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o citado Sesi-SP e o Senai-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP e o Senai-SP julgarem necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento; e,

4.7.3. O Sesi-SP e o Senai-SP, ainda se reservam o direito de reterem quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora

contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.

- 4.8. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
  - 4.8.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 4.8.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP e o SENAI-SP; e,
  - 4.8.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA
- 4.9. A CONTRATADA não poderá pleitear do SESI-SP e do SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 5.1.1. executar os serviços nas suas próprias dependências, conforme solicitado, no prazo contratado e nas condições preestabelecidas, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todo o material necessário, incluindo-se embalagens, papéis, toner, cilindros, reveladores, transparências, grampos, espirais, fitas, tintas, capas, peças e quaisquer outros itens necessários, de acordo com as especificações do Edital e seus anexo, da Proposta Comercial apresentada, pela CONTRATADA, e deste contrato;
  - 5.1.2. providenciar a retirada e a entrega do material, diariamente quando solicitado, no local e prazo mencionados em cada pedido;
  - 5.1.3. disponibilizar um funcionário que se encarregará de atender os pedidos do SESI-SP e do SENAI-SP, bem como eventuais verificações do atendimento do pedido e da qualidade dos materiais entregues;
  - 5.1.4. efetuar por sua conta e responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos disponibilizados à execução dos serviços contratados, arcando com os custos de peças e mão-de-obra necessários. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação;
  - 5.1.5. fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o SESI-SP e o SENAI-SP;
  - 5.1.6. providenciar e arcar com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a

- realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros;
- 5.1.7. providenciar e arcar com os custos de todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs destinados aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
  - 5.1.8. cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos;
  - 5.1.9. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SESI-SP e ao SENAI-SP e a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
  - 5.1.10. solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP;
  - 5.1.11. notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos; e,
  - 5.1.12. considerar a verificação e aceitação dos serviços por parte do SESI e do SENAI-SP; e;
  - 5.1.1. responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes.
- 5.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SESI-SP e o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
  - 5.3. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP e do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
  - 5.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante terceiros, por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários, prepostos e empregados, quando no exercício das suas funções, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações do SESI-SP e do SENAI-SP.

- 5.5. Na eventualidade do SESI-SP e do SENAI-SP responderem subsidiariamente, pelas obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, esta pagará aos mesmos o valor equivalente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 5.6. O pactuado no item 5.2. supra é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram no local da prestação dos serviços em prejuízo ao SESI-SP e ao SENAI-SP, desde que comprovada a negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais da CONTRATADA.
- 5.8. Fica consignado entre as partes contratantes, que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos salários, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários prepostos e empregados, bem como por eventual acidente do trabalho e indenização pleiteada no âmbito civil e criminal.
- 5.9. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, Memorial Descritivo e deste Contrato.
- 5.10. No caso de indeferimento de exclusão do SESI-SP e do SENAI-SP em reclamação trabalhista promovida por funcionário da CONTRATADA, esta arcará com o pagamento de todo e qualquer eventual valor no qual o referido SESI-SP e o SENAI-SP venham a ser condenados, lhe autorizando inclusive a reterem, sobre o valor da fatura de serviços, os valores necessários ao pagamento do processo.
- 5.11. A CONTRATADA garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio, quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços ao SESI-SP e ao SENAI-SP, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 (dezoito) meses anteriores a presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o citado SESI-SP e o SENAI-SP de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.12. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP e do SENAI-SP

- 6.1. O SESI-SP e o SENAI-SP serão responsáveis por :

- 6.1.1. Emitirem os pedidos para execução dos serviços, de acordo com o previsto no presente contrato, e entregá-los ao funcionário indicado pela CONTRATADA, para o desempenho dessa função;
  - 6.1.2. Prestarem as informações e os esclarecimentos pertinentes ao desempenho do serviço;
  - 6.1.3. Comunicarem formalmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato; e,
  - 6.1.4. Notificarem a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas na execução do Contrato, fixando prazos para sua correção.
- 6.2. O SESI-SP e o SENAI-SP efetuarão os pagamentos da prestação dos serviços efetivamente realizados nas datas aprezadas mediante o recebimento das notas fiscais, recibos de quitação e demais documentos de cobrança devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.

#### Cláusula Sétima - Das Condições Gerais

- 7.1. Os serviços, objeto deste ajuste, deverão ser executados por empregados devidamente habilitados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista, social ou previdenciário com o SESI-SP e com o SENAI-SP.
- 7.2. Os pedidos do SESI-SP e do SENAI-SP discriminarão o prazo e local para entrega, a forma, conteúdo e quantidade do material a ser reproduzido.
- 7.3. As entregas deverão ser efetuadas no local estipulado em cada pedido, sem qualquer ônus adicional para o SESI-SP e para o SENAI-SP, ficando estabelecido que, caso a CONTRATADA não execute o serviço no prazo avençado, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão cancelar o pedido e solicitá-lo a outro prestador, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, independentemente de qualquer pagamento ou indenização à CONTRATADA.
- 7.4. Os originais e materiais a serem fornecidos à CONTRATADA são de legítima posse do SESI-SP e do SENAI-SP, detentor dos direitos autorais e intelectuais dos mesmos, ficando expressamente vedado à CONTRATADA a cessão desses materiais a terceiros, sem a prévia autorização do SESI-SP e do SENAI-SP.
- 7.5. Os serviços especificados na cláusula primeira, deverão seguir rigorosamente as condições contratuais, e serão recebidos no local de entrega, onde serão examinados por prepostos do SESI-SP e do SENAI-SP, para verificação das quantidades e especificações.
- 7.6. Os serviços que não atenderem às condições estabelecidas no pedido, serão recusados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, e colocados à disposição da

CONTRATADA, para serem retirados e substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

- 7.7. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 7.8. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 7.9. Fica desde já estabelecido que o SESI-SP e o SENAI-SP serão ressarcidos dos valores impostos pelos órgãos públicos decorrentes de multas e quaisquer prejuízos regularmente apurados como tendo sido causados pela CONTRATADA.
- 7.10. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 7.11. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP forem obrigados, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromperem as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.12. Ainda, se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 7.13. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver

consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

#### Cláusula Oitava - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP e ao SENAI-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
  - d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
  - g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
  - h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
  - i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
  - k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,
  - n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Nona - Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 9.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, sem nenhum ônus para qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

#### Cláusula Décima - Das Penalidades

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor apurado no último pagamento ou do valor a pagar dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindirem unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos pela a Diretoria de Obras e Serviços - DOS, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) do contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes, tudo de acordo com as especificações e atribuições previstas no Edital do Pregão Eletrônicos e seus anexos, na Proposta apresentada pela Contratada e neste Contrato.

#### Cláusula Décima Segunda- Da Assinatura Eletrônica

- 12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 12.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em

formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

- 12.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Terceira - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP e o Senai-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi  
Departamento Regional de São Paulo

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Senai  
Departamento Regional de São Paulo



Gunnar Troppmair  
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

---

---

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº

---

Nome:  
RG nº

